



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº. 3112/2021

EMENDAS INDIVIDUAIS DE VEREADORES

Referências: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor - Emendas Individuais de Vereadores apresentadas no Orçamento do Município de 2021.

Fundamentação Legal: Artigo 29, 31, Inciso II e Artigo 32 da Lei nº.13.019/2014, alterada pela Lei nº.13.204/2015, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3807/2017.

FONTE DE RECURSOS:

Unidade Orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Funcional: 082440108 – Assistência Social

Projeto Atividade : 2.170 – Subvenções e Auxílios A entidades Assistenciais

Natureza da Despesa: 33.50.43.99 - Subvenções sociais – Red. 9372 Rec. 01. Objeto de despesa 133.

Montante do valor do repasse: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado a entidade abaixo:

Organização da Sociedade Civil	Vereador	Emenda	Objeto Despesa	Repasse R\$
Associação Banco da Amizade CNPJ 04.029.513/0001-86	Mariano Teixeira	33/2021	133	7.500,00
	Total Repasse para ABA			7.500,00

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de Execução: Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2021.

Objeto: Apoio à entidade assistencial que atua nos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) - Atendimento às famílias e Individuos em situação de vulnerabilidade, através de repasse de recurso indicado pela emenda impositiva individual de vereadores nº.33 à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2021.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Assistência Social, com a entidade assistencial Associação Banco da Amizade nos termos abaixo:

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Considerando o **art. 3º da Lei Federal nº. 8742/1993** - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e na Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, aprovada, por meio da Resolução CNAS nº. 109/2009.

Considerando o parágrafo único do art. 5º da **Lei nº. 732 de 06/11/1995**, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o art. 2º e art. 3º - §2º da **Resolução CNAS nº 21/2016**, que estabelece requisitos para celebração de parcerias com entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Considerando o art 5º da **Portaria MDS nº. 130/2017**, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos decorrentes de emendas impositivas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a **Lei Municipal nº.4.186/2020** que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Considerando a **Emenda à Lei orgânica Municipal nº. 016/2020** de 19 de agosto de 2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº. 86, de 17 de março de 2015 e emenda Constitucional nº.100 de 26 de junho de 2019.

Considerando a **Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 4.199/2021** de 21 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2021, com relação a indicação de emenda impositiva de Verador para a beneficiária: **Associação Banco da Amizade - CNPJ nº. 04.029.513/0001-86**, que atua no atendimento dos serviços de proteção social básica no âmbito do município.

Considerando que a **Associação Banco da Amizade** possui registrado e concluído o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) no Programa de Assessoramento e Defesa de Direitos através do estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.

Considerando a **Emenda nº. 033/2021** que impõe o repasse de recurso ao orçamento do exercício de 2021 com o objetivo de custeio da Associação Banco da Amizade, sob a justificativa: “destinação do referido recurso se fortalece em razão da necessidade de auxiliar esta valorosa instituição sem fins lucrativos, formada por um grupo de amigos que juntos somam esforços e angariam recursos com objetivo de minimizar os problemas sociais.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Considerando a Proposta de Manifestação de Interesse Social (PMIS) com título "*Revitalização das dependências da instituição Banco da Amizade*" sob protocolo SECULTUR nº. 084 datado de 07/06/2021 em que a entidade beneficiária apresentou a indicação da aplicação dos recursos de acordo com o valor disponibilizado, compreendendo ainda o público-alvo e os custos envolvidos na execução de atividades para o exercício de 2021.

Pelo exposto, face a inegável relevância social da OSC que atua desde os anos 2000 e, considerando ser a **Associação Banco da Amizade** com registro nos órgãos de vigilância e controle social, com sede na Estrada dos Maciel nº. 1102, no bairro Aviação, neste Município, e em razão do art. 29 da Lei 13.019/2014, no ajuste a ser firmado para fomento decorrente de emendas parlamentares. Considerando a inegável natureza pública dos serviços ofertados por esta associação, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Considerando os repasses de recursos por meio do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e ao que está disposto no art. 31, Inciso II da Lei Federal nº. 13019/2014, JUSTIFICA-SE firmar parceria, por Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com a entidade beneficiária imposta pela Emenda Individual.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a serem dirigidas ao Setor das Parcerias na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua Ulhoa Cintra nº 283, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário que se inicia às 9 h e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul – RS, 22 de Junho de 2021.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal